



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 112/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
792 2018	112 2018	01	Trp

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO BEIRA RIO, NA AVENIDA TIRADENTES, NO JARDIM COSTA E SILVA E PARQUE FERNANDO JORGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Parque Linear do Beira Rio, na área que compreende a Avenida Tiradentes, nos bairros do Jardim Costa e Silva e Parque Fernando Jorge.

Art. 2º A implantação do parque linear pelo Poder Público, pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

- I - executar o tratamento paisagístico da área, preservando a vegetação existente e promovendo o seu adensamento;
- II - propiciar espaços de lazer e esporte à comunidade, de modo compatível com as características locais;
- III - criar espaço para equipamento de ginástica, alongamento e preparo físico de atletas para modalidade esportivas específicas;
- IV - execução de ciclovia, pista de cooper e caminhada com material permeável;
- V - promover a instalação de pontos de coletas de materiais recicláveis;
- VI - criar espaço para leituras e atrações culturais;
- VII - promover a instalação de "totem pet" para disponibilizar gratuitamente à população saquinhos biodegradáveis para recolhimento de fezes dos animais;
- VIII - promover a criação de viveiro de plantas;
- IX - promover a instalação de playground;
- X - instalar pier para pesca;
- XI - criar área para estacionamento de carros, motos e bicicletas.



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

- Art. 3º** A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a instalação e manutenção do parque, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.
- Art. 4º** O Poder Público Municipal poderá delegar à iniciativa privada a implantação e manutenção do parque, através de concessão na forma disposta pela Lei Orgânica do Município.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 07 de agosto de 2018.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

fol. 04

JUSTIFICATIVA

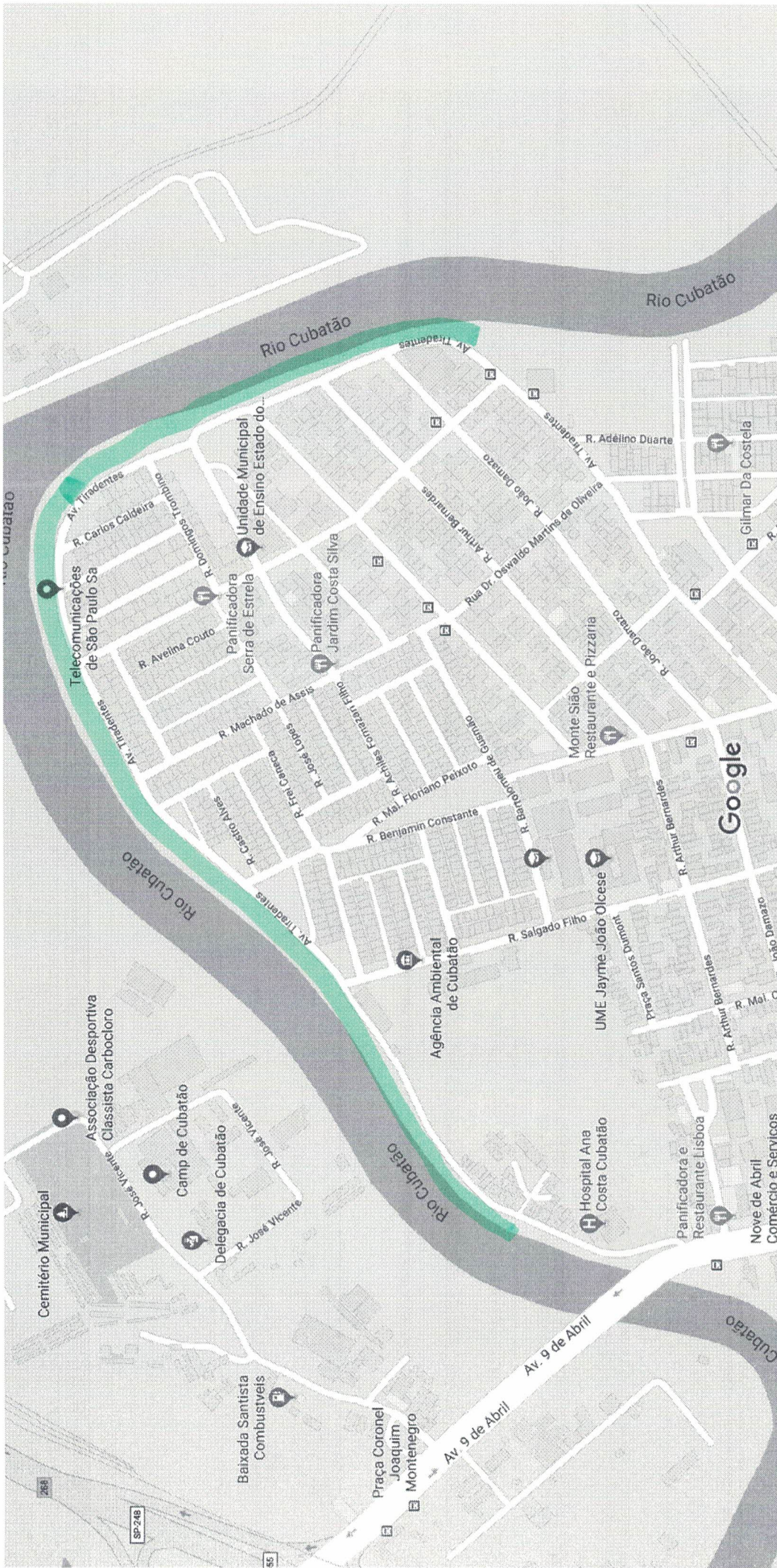
A implantação deste parque linear objetiva propiciar a população espaços temáticos com áreas destinadas a exposição, esporte, cultura e lazer, gerando um importante impacto social na vida da comunidade local, pois criará equipamentos para uma região desprovida de equipamentos públicos.

Tal propositura contribuirá sensivelmente para qualificar a paisagem do local, bem como vem ao encontro aos pedidos e anseios da comunidade local para a criação de um parque para a promoção de diversas atividades.

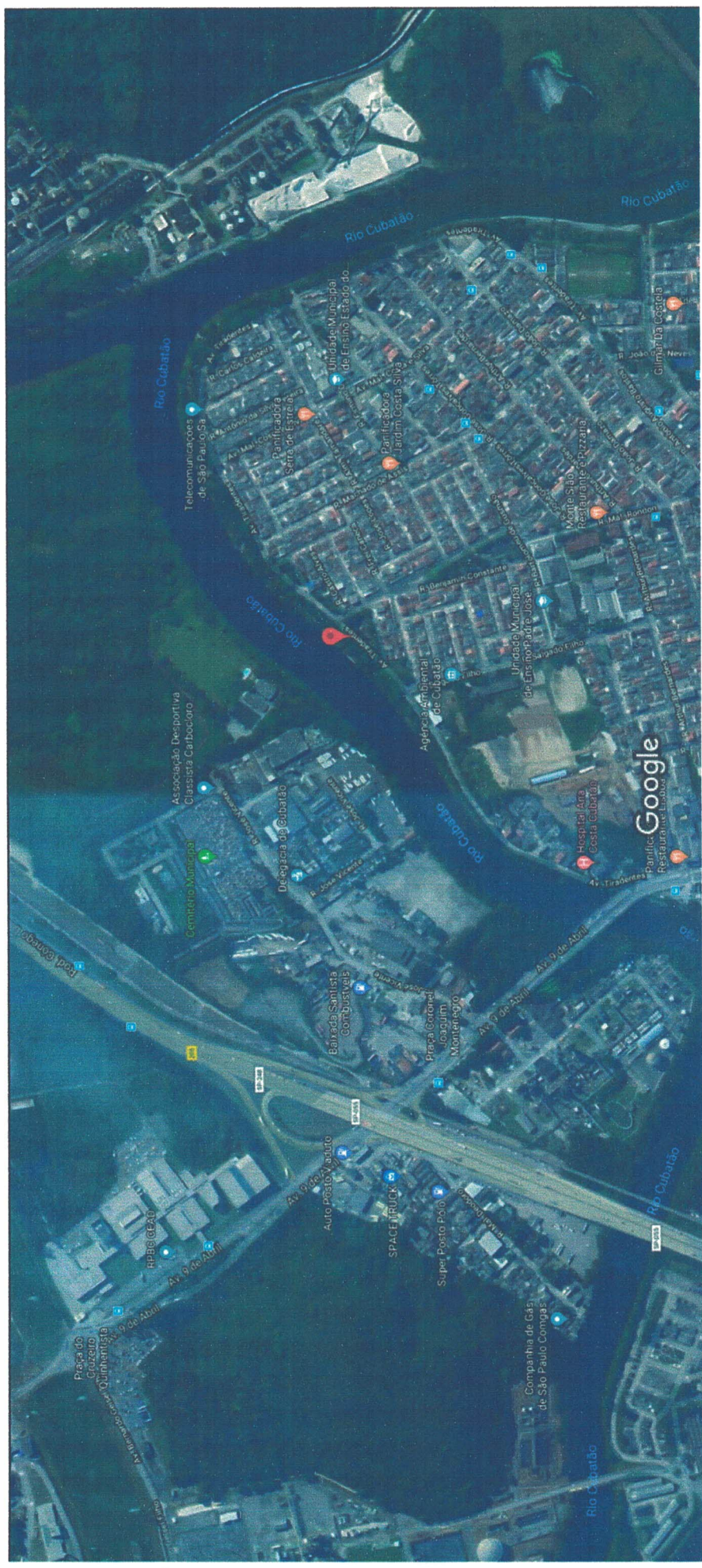
Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 07 de agosto de 2018.

**Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB**



Pl. 05



Imagens ©2018 DigitalGlobe, Dados do mapa ©2018 Google 100 m



Eds. 06 K2